

LEI N° 593/2017 de 22 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ART. 9° DA LEI MUNICIPAL N°
482/2013, QUE DISPÕE SOBRE
O SERVIÇO DE MOTOTÁXI NO
MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, ESTADO DO CEARÁ. No uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 9° da Lei Municipal n° 482/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9°. O veículo deverá:

I - Ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação;

II - Deverão ser inscritos, em letras de imprensa, a designação "Mototáxi de Cruz", a logomarca e a numeração estabelecida pelo Município.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 22 de setembro 2017.



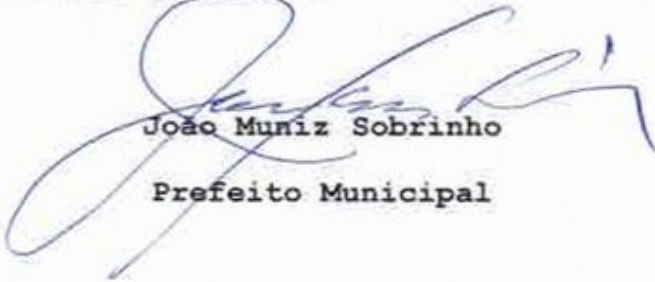
JOÃO MUNIZ SOBRINHO

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a **Lei Municipal Nº. 593/2017, de 22 de setembro de 2017**, que Dispõe sobre a Alteração do Art. 9º da Lei Municipal nº 482/2013, Que Dispõe sobre o Serviço de Mototáxi no Município de Cruz foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 22 de setembro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce,
em 22 de setembro de 2017.



João Muniz Sobrinho

Prefeito Municipal